

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

A LEI E A FORÇA NO REGIME MILITAR BRASILEIRO: DA PROSCRIÇÃO DA FRENTE AMPLA À EDIÇÃO DO ATO INSTITUCIONAL Nº. 5

Angelo DEL VECCHIO¹

RESUMO: O presente artigo aborda o processo político brasileiro no período compreendido entre a posse do general Arthur da Costa e Silva na presidência da República, em 15 de março de 1967 e a edição do Ato Institucional no. 5 (13 de dezembro de 1968). Através da análise dos principais momentos desse contexto, busca-se qualificar as ações dos principais agentes políticos em termos de seus objetivos e estratégias e avaliar as repercussões que as mesmas tiveram na produção da legislação autoritária.

PALAVRAS-CHAVES: Política. Regime militar. Legislação autoritária. Elite militar dirigente.

O regime militar brasileiro compreendeu ciclos de acentuado autoritarismo, como, por exemplo, nos momentos que sucederam imediatamente a edição do Ato Institucional no. 5, em fins de 1968, e fases de relativo abrandamento das práticas discricionárias, tal como ocorreu no governo de Ernesto Geisel (1974-1979).

Não casualmente, os períodos mais repressivos foram pontuados por vasta produção de leis exceção, que davam sustentação legal à perseguição policial aos opositores do regime.

Embora tenhamos a elaboração de leis com esta natureza ao longo dos vinte e um anos que durou o primado militar, foi no governo de Costa e Silva (1967-1969) que a criação destas regulamentações apresentou-se mais conspícua e com efeitos mais profundos. Naquele contexto, como em nenhum outro momento, a estratégia governamental de comprimir juridicamente as possibilidades de contestação política foi levada a cabo.

No curto lapso de tempo de um ano e nove meses, o país transitou da discreta expectativa de distensão para uma ditadura explícita.

A luta política que impôs este percurso envolveu confrontos entre o governo e a oposição, entre forças alinhadas ao próprio governo e mesmo no interior da elite militar que havia empolgado o poder.

Boa parte dessas tensões se expressou em textos legais, os quais, por sua vez, se tornaram instrumentos da própria luta política.

¹ UNESP – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências e Letras – Departamento de Antropologia, Política e Filosofia. Araraquara – SP – Brasil. 14800-901 – adv@fclar.unesp.br

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

O presente artigo aborda a trama que envolve a luta pelo poder e a produção de leis de exceção através da análise dos conflitos e da conduta dos principais atores políticos que deram causa à publicação desta legislação.

A contribuição de Carlos Lacerda

No dia 15 de março de 1967, o general Costa e Silva recebeu o governo da República de um antecessor que pagou alto preço pela obstinação em conciliar duas dinâmicas praticamente inconciliáveis: a instauração de um regime militar autoritário e a manutenção de consignas democráticas inscritas na Carta de 1946.

Por muito tempo a imagem do presidente Castello Branco esteve associada à progressão autoritária que lhe permitiu legar ao sucessor um regime completamente capacitado para prosseguir a “obra revolucionária”. O próprio presidente tinha uma percepção caustica a respeito do conceito que gozava junto à opinião pública. Jarbas Passarinho, então governador do Pará, relata o diálogo que travou com o presidente nos dias imediatamente posteriores ao pleito de 1965, quando este indagado sobre sua posição em face dos resultados eleitorais desfavoráveis ao governo afirmou: “[...] sou a favor da posse de todos os eleitos. Fizemos uma eleição. Respeito a vontade popular. Você lerá nos muros pichados: ‘Castello, macaco ditador’. Não mereço a ofensa.” (PASSARINHO, 1996, p.243). Certamente, o fato de ser o primeiro presidente de um regime instaurado a partir do golpe militar de 31 de março de 1964 contribuiu para que Castello Branco colhesse essa reprovação. Contudo, é também certo que, consciente dessa situação, ele não demonstrou preocupação em revertê-la, ao contrário concentrou no período de seu governo a obra de estruturação da face autoritária da ordem política, talvez animado pela expectativa de que, assim procedendo, aplacaria a sanha dos *duros*², evitando, portanto, que o regime descambasse para escancarada ditadura.

De fato, o presidente Costa e Silva governou durante o ano de 1967, sem ter a necessidade de recorrer à edição de instrumentos legais de exceção. De certa forma, nesses primeiros meses o discurso “humanizador” da singular campanha eleitoral dos primeiros meses de março daquele

² Assim foram denominados os militares que aderiram tardiamente à conspiração que resultou no golpe de 31 de março de 1964. Liderados, num primeiro momento, pelo Gal. Costa e Silva, pregavam a radicalização do regime, postura que lhes valeu a designação de *Duros*. As ações em prol de maior coerção por parte do regime militar alimentou a disputa pelo poder político no interior da elite militar dirigente, colocando em campos opostos os *Duros* e o grupo que se articulava em torno do presidente Castello Branco.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

ano mostrou-se consistente. A favor do novo presidente atuavam as dificuldades enfrentadas pela oposição, em particular pelos articuladores da Frente Ampla, sobretudo por Carlos Lacerda, em consolidar a adesão de correntes políticas antagônicas ao regime, que apresentavam divergências consideráveis entre elas mesmas. A complexa arquitetura política por ele imaginada pretendia fazer confluir os extremos do espectro político civil, abrangendo desde a direita civil renitente, articulada em torno de Lacerda, à esquerda extremada do MDB, sequiosa por um instrumento político capaz de gerar ações políticas mais contundentes contra o regime.

O ex-governador da Guanabara havia alardeado a divulgação, para 14 de março de 1967, de um manifesto da Frente Ampla contendo críticas contundentes ao governo a ser empossado. Entretanto, demonstrando um senso de oportunidade inversamente proporcional à sua coerência, apenas quatro dias depois manifestou-se favoravelmente às diretrizes esboçadas pelos novos ministros do Planejamento e do Interior, Hélio Beltrão e o general Afonso Albuquerque Lima respectivamente (GOMES, 1968).

Candidato declarado à presidência, Lacerda investia contra o bipartidarismo, um dos sustentáculos do novo regime, atuando no plano das bancadas parlamentares federais no sentido de viabilizar o “terceiro partido”, um desdobramento necessário ao desenvolvimento da Frente Ampla (BRANCO, 1978). A Frente apresentava-se, portanto, como uma ação que simultaneamente contestava o governo e minava o MDB, tentando atrair os parlamentares da oposição. Com propostas que contemplavam os interesses de seu principal representante, mas que também se apresentavam com uma difusa conotação democrática, este movimento finalmente tornou públicos, no dia 23 de março de 1967, os elementos de seu “programa mínimo”, a saber:

- a) restauração do poder civil
- b) elaboração de uma constituição democrática, que contemple o direito de greve e a pluralidade partidária e,
- c) o reestabelecimento das eleições diretas para presidente, vice, governo do Estado e prefeituras das capitais.

Lacerda exerceu assim o seu derradeiro protagonismo como líder político com pretensões presidenciais. Diante da dificuldade em estabelecer uma aliança razoável como o governo, o veterano político adotou uma postura de oposição radical, e passou a desferir ataques contundentes contra ministros de Costa e Silva, atitude que teve por consequência o aumento da tensão que já dominava a conjuntura.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

Em 18 de julho de 1967, a fatalidade removeu o principal fator de contenção do ímpeto autoritário do governo. Um acidente aéreo vitimou o ex-presidente Castello Branco, tornando os movimentos de seu sucessor livres do contingenciamento que a figura do mais expressivo chefe do movimento de 1964 lhes impunha.

O jornal carioca Tribuna da Imprensa, vinculado a Carlos Lacerda, deu um tratamento editorial à morte do ex-presidente que transgrediu largamente a fronteira entre a crítica e o desrespeito. A edição de 19 de abril de 1967 veiculou editorial assinado pelo jornalista Hélio Fernandes sobre o passamento do marechal Castello Branco, aonde ele afirmou que “A humanidade pouco perdeu, ou melhor, nada perdeu com a morte de Castello Branco [...] um ser seco no interior como no exterior, de coração semelhante ao deserto do Saara. Durante toda sua vida Castello Branco jamais amou nem foi amado. A morte de um homem como esse só pode suscitar indiferença [...]” (EDITORIAL..., 1967, p.1).

O texto, como seria de se supor, foi pessimamente recebido pelos militares. Mesmo os adversários declarados do finado marechal não poderiam deixar de manifestar indignação face ao editorial, que atingia de maneira tacanha a figura do ex-presidente. O próprio presidente Costa e Silva ordenou a prisão do jornalista com base no AI-2, embora pudesse fazê-lo com fundamento na própria Constituição. A punição do polêmico jornalista carioca era mais uma demonstração de força, evidenciando que a revolução de 1964 estava “viva” e que assim queria se manter.

Esse episódio provocou da parte de Carlos Lacerda uma ação que combinou ousadia e responsabilidade em proporções inversas, e redundou em ruidosa ruptura com o governo, o mesmo que pouco tempo antes era cortejado. Neste mesmo gesto de contestação grandiloquente, o ex-governador da Guanabara declarou-se candidato à sucessão de Costa e Silva, tornando bem claros os seus objetivos em relação à Frente Ampla. Os militares, que até então manifestavam discretamente suas divisões internas, reagiram em uníssono face ao agravamento da situação política. A Frente Ampla, que contava com o beneplácito de alguns coronéis da chamada *linha dura*, passou a ser encarada como uma ameaça real ao regime, pois agregava não só um político intempestivo como Lacerda, mas também setores da esquerda do MDB e figuras de grande projeção do pré-64 como João Goulart e Juscelino Kubitschek.

A isto se somou o comportamento desafiador da oposição parlamentar, que centrava seus ataques na Constituição de 1967, àquela altura funcionando com fator de contenção do autoritarismo praticado pelo regime. Em nota publicada em 7 de outubro de 1967 o MDB

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

afirmou que: “A Carta de 67 é um instrumento que a força impôs ao Congresso e ao povo. Por isso mesmo lutar pela sua revisão é mais do que um dever do Congresso e, particularmente da Oposição, é uma irrecusável aspiração do povo, a que os homens públicos devem atender [...]” (NOTA..., 1967, p.5).

O ano de 1967 encerrou-se assim sob a tensão crescente entre os três polos políticos: Governo, MDB e Frente Ampla. Entretanto, o marechal Costa e Silva comemorou seu primeiro Natal à frente da presidência sem ter editado nenhum diploma legal de exceção, mas, a paz entre os homens de boa vontade perdurou pouco além do final do ano...

O fortalecimento do Conselho de Segurança Nacional e a ampliação da autonomia militar.

No início do ano de 1968, o governo promulgou um decreto-lei, certamente redigido nos últimos dias de 1967, que modificou a estrutura e as competências do Conselho de Segurança Nacional, instituído pelo presidente Dutra em 6 de setembro de 1946, através do decreto-lei nº 9775. Inicialmente, esse organismo tinha “[...] por finalidade o estudo das questões relativas à segurança nacional” (BRASIL, 1946), objetivo genérico que foi ampliado pelo decreto-lei nº 348, de 04 de janeiro de 1968. Neste diploma, as finalidades do CSN são estendidas no sentido de “assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da Política de Segurança Nacional” (BRASIL, 1968b).

A intervenção do CSN passa a se dar, portanto, num âmbito maior, pois suas atribuições tornam-se extensivas à própria implantação da política de segurança nacional.

A incorporação de novas funções pelo CSN veio atender os requisitos de uma nova concepção a respeito da segurança nacional, que se tornou doutrina oficial no pós-1964 e que já havia sido inscrita na Constituição de 1967 (BRASIL, 1968c). O decreto-lei 348 regulamentou os dispositivos constantes da seção V do capítulo VII da Constituição dedicada à segurança nacional. Nesta seção evidencia-se um conceito de segurança nacional essencialmente diverso daquele que informou a estruturação original do CSN. A legislação de 1946 orientava-se fundamentalmente para a capacitação de defesa do Estado contra agressões externas, contemplando a hipótese de guerra contra outro Estado agressor. Assim, o Presidente da República, como Comandante em Chefe das Forças Armadas, contava com o concurso do CSN para auxiliá-lo na “montagem do ou dos Planos de Guerra, isto é, a escolha das hipóteses de

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

Guerra a encarar, bem como a direção geral da guerra, quando declarada” (BRASIL, 1946). A guerra aqui referida é evidentemente uma guerra convencional, isto é uma luta de defesa das fronteiras territoriais contra um inimigo externo.

No decreto-lei de 1968, a concepção de segurança nacional e, portanto, a definição da modalidade da guerra e do próprio inimigo é bem diversa. Embora não abandone inteiramente a dimensão de defesa à agressão externa presente no diploma anterior, o decreto-lei de Costa e Silva enfatiza fortemente o aspecto da segurança interna. A ameaça não provém mais de um inimigo exterior, pelo menos não diretamente. Esse inimigo, por exemplo, o “solerte bolchevismo”, agiria interpostamente através de naturais do país que se poriam a seu serviço. Por isso mesmo, a Constituição de 1967 estabeleceu que “toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional [...]” (BRASIL, 1968c). Caberia assim a qualquer cidadão, não só não atentar contra a segurança nacional, como também assumir uma postura ativa diante aqueles que o fizessem.

A fronteira passou a ser ideológica e não mais territorial, pois o inimigo agora seria imediatamente interno e o campo de batalha se estenderia por todos os pontos do próprio território brasileiro. A área mais sensível da segurança nacional se deslocou da defesa das fronteiras físicas para a proteção da coesão interna, a qual exigia a prevenção às investidas do inimigo, que poderia ocorrer sob várias formas, entre as quais a tomada de postos de decisão pela própria via democrática, ou seja; através das eleições. Logo, nas “áreas e municípios considerados de interesse para a Segurança Nacional” (BRASIL, 1968b), ou seja, as capitais e os municípios que sediam instalações estratégicas como, por exemplo, refinarias de petróleo - essa possibilidade deveria ser evitada através da supressão das eleições para o executivo municipal.

O zelo pela segurança nacional ficou também garantido pela inclusão do chefe do SNI como membro permanente do conselho. Embora todos os ministros de Estado fizessem parte desse organismo, pela sua natureza militar e pelo contexto do regime, eram os militares que delineavam as principais diretrizes de ação. Estas apareceram em linguagem cifrada no capítulo III do decreto-lei, no qual se estabelecem formalmente as competências do CSN. O artigo 8º dispõe que

Ao Conselho de Segurança Nacional compete: I- a formulação da Política de Segurança Nacional basicamente, mediante o estabelecimento do *Conceito Estratégico Nacional* e das *Diretrizes Gerais de Planejamento*, incluindo a fixação dos *Objetivos Nacionais Permanentes (ONP)* e dos *Objetivos Nacionais*

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

Atuais Estratégicos (ONAE), bem como das Hipóteses de Guerra (BRASIL, 1968b, grifo nosso).

Ironicamente, esta terminologia, bastante específica, foi formulada pela Escola Superior de Guerra, reduto dos adversários internos de Costa e Silva, e particularmente divulgada pelo general Golbery do Couto de Silva, que desenvolvia notória animosidade em relação ao presidente. Esses conceitos foram extensamente tratados no ensaio elaborado em 1954 pelo criador do SNI, o qual se tornou referência bibliográfica para os cursos da ESG (SILVA, 1981).

As alterações conceituais e da estrutura do CSN não incidiram substancialmente na natureza da coalizão que se alçou ao poder em 1964, nem tampouco implicaram imediatamente em um avanço acentuado da face autoritária do regime. Elas são importantes num outro sentido. Primeiramente, porque, num contexto em que setores mais radicais da média oficialidade do Exército eram cortejados por Lacerda, a centralização de poderes que o decreto-lei 348 proporcionou fortaleceu a hierarquia castrense e, mais fortemente, a própria figura do Presidente da República, como Comandante em Chefe das Forças Armadas. Essa dimensão do decreto-lei torna-se mais evidente quando constatamos que, um dia antes de sua promulgação, fontes militares informaram que é absoluta a coesão das Forças Armadas em torno do Governo Costa e Silva (COSTA..., 1968). No plano estrutural, o decreto-lei, ao codificar em lei supostos da doutrina de segurança nacional, e ao dar aos mesmos uma dimensão aplicada, não só sacramentou o conceito de guerra interna, como também subtraiu aos eleitores dos municípios declarados de interesse da segurança nacional e, principalmente das capitais dos Estados, o direito de eleger os prefeitos, ampliando a autonomia da cúpula militar dirigente.

Além desses aspectos, é importante notar que, com a edição do referido decreto-lei, o presidente Costa e Silva e o núcleo em torno dele agregado emitiram um importante sinal: o arcabouço instrumentos legais e institucionais autoritários, que Castello Branco pretendeu cristalizar com a promulgação da Constituição de 1967, era ainda insuficiente face aos propósitos de seu sucessor e de seus articuladores políticos. O prosseguimento da “Revolução” exigia mais, e mais ainda estava por vir.

A reestruturação do CSN foi mais um movimento da expansão da autonomia militar, que crescia *pari passu* à progressão de um processo político marcado pelo acúmulo de poder pela elite militar dirigente. A suspensão das eleições nos municípios de “segurança nacional” e nas

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

capitais era apenas a parte mais visível do deslocamento de decisões fundamentais da cidadania para a área de influência exclusiva dos militares que assumiram o governo.

Muitos não perceberam, ou não entenderam esse processo dessa maneira. O ano político de 1968 foi iniciado com o tema da política estudantil, área muito mais exposta do que os meandros burocráticos nos quais se dava a expansão autoritária do CSN. Um dia antes de promulgar a mudança da estrutura e competências desse organismo, o presidente constituiu uma Comissão presidida pelo coronel *sorbonnista*³ Meira Mattos, encarregada de propor medidas que equacionassem o problema estudantil. A politização do meio universitário, que teve na UNE - União Nacional dos Estudantes seu órgão mais atuante, resultava na rejeição sistemática e radical ao regime. Essa relação tensa vinha num constante agravamento, que se aprofundou com a extinção da UNE através da edição da lei nº 4464, de 6 de novembro 1964, chamada de “Lei Suplicy”, em “homenagem” ao Ministro da Educação e Cultura do governo Castello Branco, Flávio Suplicy de Lacerda. Apesar de dissolvida por lei a UNE realizou clandestinamente seus 28º e 29º congressos em julho de 1966 e agosto de 1967, respectivamente.

Durante o ano de 1968, o movimento estudantil acirrará ainda mais suas ações contra o governo e o regime, transformando-se rapidamente num polo de referência para a oposição. As ações e manifestações estudantis se estenderiam por todo país, envolvendo não só estudantes, mas intelectuais, profissionais liberais, donas de casa e membros da Igreja Católica, cujo, setor mais progressista a esta altura fazia parte da luta dos estudantes.

Radicalização estudantil e proscrição da Frente Ampla

No contexto da crise política que se prolongou pelo mês de abril, o Ministro da Justiça, Gama e Silva, editou a instrução nº 177, de 5 de abril de 1968, que proibiu “em todo território

³ O termo refere-se aos militares que constituíram ou cursaram a Escola Superior de Guerra e, que, desde a eleição de Juscelino Kubitschek, em 1955, tentaram alçar ao poder mediante um golpe de Estado. Frustrados na primeira tentativa atuaram intensamente após a posse de João Goulart (1961), quando passam a se aglutinar sob a liderança do general Humberto de Alencar Castello Branco. Num primeiro momento, defendiam a devolução do poder aos civis nas eleições marcadas para o final de 1965, postura que os levou ao confronto com os duros no interior da elite militar dirigente. Tal confronto persistiu por todo o tempo em que durou o regime, e marcou muitas das inflexões políticas ocorridas nos vinte e um anos de sua duração.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

nacional, manifestações, reuniões, comícios, desfiles, passeatas ou exercício de quaisquer atividades de natureza política pela chamada Frente Ampla” (ATO..., 1968).

O diploma assinado pelo professor Gama e Silva fazia remissão aos atos de exceção que cassaram direitos políticos e mandatos nos primeiros momentos após o golpe. Nessa instrução ministerial, a “revolução”, que, depois do AI-2 passou ser grafada com “R” maiúsculo e adquiriu mais um atributo gráfico, qual seja a adjetivação de “democrática. Dessa forma, o primeiro *considerando* da instrução 177 dispõe

[...] que a *Revolução Democrática* de 31 de março de 1964, no interesse da paz e da honra nacional, assim como para preservá-la e consolidá-la, suspendeu os direitos de determinados cidadãos, com fundamentos no artigo 1º do Ato Institucional nº2, de 27 de outubro de 1965, *decisões aquelas aprovadas pelo artigo 173 da Constituição de 24 de janeiro de 1967* (ATO..., 1968, grifo nosso).

No mesmo preâmbulo o redator da instrução afirmou a prevalência do “processo revolucionário” sobre a própria obra já realizada pela “Revolução”, ou seja: a necessidade de adequação incremental do arcabouço legal repressivo às circunstâncias, segundo o julgamento de conveniência dos governantes militares. Desse modo, consagrou-se em texto legal aquela prática jurídica que mais tarde que ficaria conhecida como “casuísmo”.

Por essa via, o Presidente da República passou a ter a responsabilidade “pela execução dos propósitos revolucionários e pela ordem e segurança internas” (ATO..., 1968, p.5), conteúdos que compunham a “tranquilidade que o “processo revolucionário” requeria para seu desenvolvimento. De outra parte, o texto justificava a coerção contra a Frente Ampla liderada por Carlos Lacerda, uma vez que o movimento e seus membros enquadravam-se naquela categoria de “pessoas e grupos que contra ela [Revolução Democrática] trabalham, tramam e agem” (ATO..., 1968, p.5). Prova disto, segundo o texto, estaria na

[...] linguagem inequívoca de *agressão e provocação à autoridade legitimamente constituída, e subversão da ordem do Estado, precipuamente a mudança do regime*, a desagregação das Forças Armadas, o antagonismo entre as classes armadas e os civis, a desmoralização das autoridades, quer na pessoa do senhor Presidente da República, quer nas de seus Ministros de Estado, quer, ainda, de pessoas investidas de autoridade, praticando atos qualificados como crime pela lei de Segurança Nacional (decreto-lei 314 de 13 de março de 1967) (ATO..., 1968, p.5, grifo nosso).

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

Lançando mão do repertório legal que herdou de Castello Branco – AI's, Constituição, Lei de Segurança Nacional, etc. –, o marechal Costa e Silva aprofundou o processo revolucionário, fazendo valer os poderes que potencialmente a legislação excepcional lhe facultava. O marechal-presidente confirmou assim uma forma de condução política que viria a se tornar padrão do regime, qual seja a de superar os momentos de crise política através de intervenções progressivamente autoritárias, numa aparente demonstração de força. Por isso, ao invés de um recuo negociado face à crise estudantil, o governo abriu um novo flanco de luta ao decretar a ilegalidade da Frente Ampla. As sucessivas afirmações a respeito da inquebrantável unidade das Forças Armadas e da larga capacitação autoritário-legal do regime para enfrentar as ameaças à continuidade da chamada “Revolução democrática” traduzir-se-iam em atos.

O jornalista Carlos Castello Branco, ao comentar a conduta governamental no início de abril de 1968, manifestou apreensão ante o fato dos militares decidirem “[...] sobre o processo eleitoral, sobre a organização partidária, sobre a sucessão nos Estados, sobre prefeituras [...]” (BRANCO, 1978, p.248). Esse avanço militar sobre questões típicas da sociedade civil levou os dirigentes castrenses a considerarem a questão estudantil “[...] uma operação quase militar ou paramilitar” (BRANCO, 1978, p.248). Na realidade o arguto jornalista estava testemunhando a construção paulatina e irrecorrível da autonomia militar, cuja matriz situava-se no já distante AI-1.

O período que se seguiu à proscrição da Frente Ampla, e ao acirramento das relações entre o governo e o movimento estudantil, culminaria na edição do AI-5.

Cinco causas imediatas para o AI-5

A partir da eclosão do movimento estudantil, em março/abril de 1968, o governo viu-se enredado numa dinâmica resultante da interação entre cinco focos de tensão: o movimento estudantil, o movimento sindical, as relações com a Igreja Católica, as relações internas à própria instituição militar e a precária articulação entre o governo e o Congresso.

Os estudantes, que desde o golpe haviam se posicionado contra o movimento e depois contra o regime militar, travavam uma longa disputa com o governo, a qual já havia gerado a “Lei Suplicy de Lacerda”. Apesar da famigerada lei, o movimento estudantil não se intimidou, e, no início do ano letivo de 1968, os estudantes voltaram à carga com uma extensa e

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

diversificada pauta de reivindicações que compreendia desde questões estruturais, como a luta contra os corte no orçamento público para educação, até problemas relativos à qualidade das salas de aula e aumentos de mensalidades.

Foi numa manifestação em torno de uma questão menor, os serviços de um restaurante universitário, o “Calabouço”, localizado nas proximidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que este conflito adquiriu dimensões nacionais, ampliando-se para outros segmentos políticos.

Dia 28 de março, durante os protestos dos estudantes naquele local, a polícia estadual interveio violentamente, e o estudante Edson Luís de Lima Souto foi alvejado e morto. O fato catalisou o sentimento anti-governista de vários setores e detonou uma mobilização nacional contra o governo, com manifestações em praticamente todas as capitais.

Desse momento em diante, com escassos períodos de trégua, o conflito iria radicalizar-se cada vez mais. O governo tentou amenizar o embate, ao liberar mais verbas para as universidades federais, propor reformas no Ministério da Educação e Cultura, criar o Projeto Rondon e acenar com o diálogo na pessoa do próprio presidente. Entretanto, o trágico episódio de 28 de março no Rio de Janeiro havia liberado uma energia contestatória que se revelou mais forte do que a limitada capacidade de negociação oficial.

Em 30 de agosto, visando reprimir manifestações, a polícia invadiu a Universidade de Brasília, prendendo alunos e professores com extrema violência, num ato que resultou no descrédito definitivo das iniciativas governamentais de diálogo, e em simpatias generalizadas à causa estudantil.

De outra parte, o movimento sindical que fora contido pelas inúmeras intervenções que se sucederam ao golpe, surgiu em abril de 1968 no centro da cena política nacional, através da greve dos metalúrgicos de Contagem, Minas Gerais. Cerca de 15.000 metalúrgicos paralisaram suas atividades exigindo melhores salários, numa ação paralela à representação sindical. O Ministro do Trabalho, Jarbas Passarinho, dispôs-se a negociar com uma comissão autônoma dos metalúrgicos, processo que culminou com a intervenção policial para encerrar a greve, mas que rendeu

aos trabalhadores o reconhecimento governamental da representatividade das oposições sindicais e a concessão de um abono salarial (SKIDMORE, 1988).

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

Nas comemorações do Dia do Trabalho de 1968, novamente os trabalhadores se insurgiram contra as estruturas oficiais, surpreendendo a polícia e as autoridades presentes no ato patrocinado por sindicatos próximos ao governo na Praça da Sé, centro de São Paulo. Um grupo de cerca de 800 ativistas mobilizou-se no meio de uma multidão de 20.000 pessoas (SKIDMORE, 1988) e depredou o palanque, escorraçando os sindicalistas considerados pelegos e as autoridades presentes, entre as quais encontrava-se o governador do estado, Roberto de Abreu Sodré.

Esse ascenso de radicalismo sindical foi culminado pela greve na indústria Cobrasma, em Osasco, em julho de 1968. Mais uma vez, a prática da negociação foi substituída pela ação enérgica da polícia, formalmente dirigida pelo governador que havia sido humilhado pouco antes na Praça da Sé, mas efetivamente comandada pelo Ministro do Trabalho Jarbas Passarinho. As greves de Contagem e o incidente do 1º de maio, quando “[...] os vermelhos ocuparam a tribuna conquistada como troféu de guerra” (PASSARINHO, 1996, p.292), decididamente haviam levado o movimento sindical à convulsão e evidenciado que o governo não conseguia controlá-lo.

Numa terceira vertente, a alta hierarquia da Igreja Católica, que, em 1964 havia manifestado apoio ao golpe, face às constantes práticas de violência contra fiéis e mesmo sacerdotes, evoluiu do paulatino afastamento, que se observou logo após 1964, para uma posição de franca ruptura com o regime. Nessa inflexão projetaram-se expoentes do setor mais identificado com a esquerda, como D. Hélder Câmara, arcebispo de Olinda e Recife, em detrimento dos hierarcas religiosos conservadores, que haviam se aproximado dos militares.

Potencialmente simpática ao movimento de trabalhadores e estudantes, a Igreja Católica voltou-se em particular contra a Doutrina de Segurança Nacional, que era entendida pela liderança clerical como tendente a controlar todas as dimensões da vida social, inclusive a religiosa. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil divulgou, em 21 de julho de 1968, um documento no qual externava de forma veemente essa posição (AO POVO..., 1968). Dando consequência a esse novo posicionamento, em outubro, o Cardeal D. Agnelo Rossi, recusou-se a celebrar missa em homenagem ao aniversário do presidente Costa e Silva, na sede do II Exército, em São Paulo. O manifesto de julho da CNBB e o gesto altivo de D. Agnelo marcaram um afastamento definitivo da Igreja Católica em relação ao regime, atestando assim mais uma frente importante de atrito político com o governo.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

No âmbito do próprio governo manifestava-se outro foco de problemas que, conscientemente ou não, conspirava contra as intenções distensionistas do presidente.

No Ministério do Interior estava encastelado o general Affonso Albuquerque Lima, um militar de posições nacionalistas extremadas que havia adquirido a simpatia dos adeptos da radicalização do regime. Desde o início da gestão, o general pernambucano assumiu uma postura autônoma, que lhe permitiu destacar-se para a opinião pública, e também frente aos seus pares, como um ministro com perfil presidencial. Em alguma medida, a autonomia de Albuquerque Lima reproduzia a estratégia do próprio Costa e Silva durante a gestão de Castello Branco, pois não só a ação do ministro mereceu larga cobertura da imprensa, como também o próprio presidente deu claras demonstrações de seu prestígio, ao instalar a sede do governo em Recife, entre 8 e 11 de agosto de 1967 (GOMES, 1968). Ademais, uma série de iniciativas de impacto marcaram os primeiros meses da administração do general, entre as quais cabe destacar a criação da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus e o Projeto Rondon. O nacionalismo econômico de Albuquerque Lima chegou a empolgar largos setores da Frente Ampla, que exaltaram o acerto da sua política de ocupação econômica da Amazônia.

À grande popularidade desse comandante somava-se o descontentamento da média oficialidade face à erosão dos soldos e ao próprio desprestígio que atingia a instituição militar. A postura crítica de Albuquerque Lima lhe permitia capitalizar a reprovação dos oficiais em relação à conduta governamental que, segundo uma visão à época bastante aceita nos quartéis, os colocavam frente a uma missão difícil de cumprir, dada a pouca atenção que o governo dedicava aos aspectos práticos e operacionais da tropa.

Como que dando expressão prática a este estado de ânimo, em dezembro de 1968, pouco antes da edição do AI-5, os oficiais da EsAO - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, produziram um manifesto no qual criticavam a conduta governamental, que “distanciava a Revolução de seus objetivos” (MANIFESTO..., 1968, p.5). O manifesto inicialmente destinado a expressar a posição dos alunos, em geral capitães, acabou ganhando a adesão de instrutores da escola, e do seu comandante, general José Pinto. O pronunciamento da EsAO foi rapidamente capitalizado pelo general Albuquerque Lima, constituindo um sólido vetor de ataque ao que restava de moderação na política do governo. O autoritarismo do regime havia sido elevado em mais alguns pontos, a ruptura era iminente, bastava apenas algum fato catalisador. E ele ocorreu.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

No pequeno expediente⁴ da sessão da Câmara dos Deputados de 3 de setembro de 1968, o deputado pelo MDB da Guanabara, Márcio Moreira Alves, pronunciou um breve discurso no qual propôs uma insólita forma de protesto à crescente violência praticada pelos militares. O arrojado deputado entendia que, por ocasião das comemorações do sete de setembro,

Seria necessário que cada pai, cada mãe se compenetrasse de que a presença de seus filhos nesse desfile é um auxílio aos *carrascos que os espancam e os metralham nas ruas*. Portanto, que cada um boicotasse este desfile. Este boicote pode passar também - sempre falando de mulheres - às *moças, àquelas que dançam com os cadetes e namoram os jovens oficiais*. Seria preciso fazer hoje no Brasil, com que as mulheres de 1968 repetissem as paulistas da Guerra dos Emboabas e recusassem a entrada à porta de sua casa daqueles que vilipendiam a Nação, recusassem aceitar aqueles que silenciam e, portanto, se acumpliciam (BRASIL, 1968a, p.432-433, grifo nosso).

Embora não se tenha notícia sobre a adesão das esposas e namoradas dos oficiais e cadetes à proposta do deputado, é sabido que o pronunciamento sensibilizou fortemente os próprios militares. A sua qualificação como “carrascos” dos estudantes e a recomendação do deputado às suas mulheres foram o pretexto para que a pressão pelo endurecimento se tornasse incontrolável, debilitando líderes moderados como o Ministro do Exército, general Lyra Tavares e levando de roldão as posturas de auto-contenção que ainda persistiam no interior do governo. O gesto de Moreira Alves proporcionou um raro momento de unidade entre a *Sorbonne* os *duros*⁵, que juntos caminharam rumo ao AI-5.

O AI-5

⁴ Primeira parte da sessão ordinária do plenário. Tem duração máxima de 60 minutos e é destinada aos discursos de deputados previamente inscritos. Cada discurso tem duração de cinco minutos. Normalmente, apenas assuntos protocolares são tratados nesta sessão. É, por isso, considerada momento de menor importância no cotidiano parlamentar.

⁵ Assim foram denominados os militares que aderiram tardiamente à conspiração que resultou no golpe de 31 de março de 1964. Liderados, num primeiro momento, pelo Gal. Costa e Silva, pregavam a radicalização do regime, postura que lhes valeu a designação de *Duros*. As ações em prol de maior coerção por parte do regime militar alimentou a disputa pelo poder político no interior da elite militar dirigente, colocando em campos opostos os *Duros* e a *Sorbonne*. Há uma explicação sobre a *Sorbonne* na nota 1.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

Em 13 de dezembro de 1968, após audiência ao Conselho de Segurança Nacional, o presidente Costa e Silva promulgou o Ato Institucional nº 5. Essa sessão do CSN foi marcada pela renúncia do Vice-Presidente da República, Pedro Aleixo e pela proposta muito radical do Ministro da Justiça, Gama e Silva, que postulava um ato adicional que, segundo o insuspeito testemunho de um dos signatários do AI-5, o então Ministro da Educação Jarbas Passarinho “dissolvia o Congresso e o Supremo Tribunal Federal, [...] [nomeava] interventores em todos os estados e até em municípios, além de punições severas, que atingiriam gerações de descendentes dos punidos” (PASSARINHO, 1996, p.328). Novamente nos *considerandos* podemos observar a emergência do “processo revolucionário”, concebido como contínuo e incontível.

No mais expressivo diploma de exceção do regime militar, a “Revolução democrática de 31 de março” perdeu o adjetivo que havia adquirido após a promulgação da Constituição de 1967, e, de acordo com os novos tempos de ufanismo, passou a ser denominada de “Revolução brasileira de 31 de março” (BRASIL, 1968d). Permaneceram os “fundamentos e propósitos de dar ao País um regime [...] que assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo (e) na luta contra a corrupção” (BRASIL, 1968d). Ao fazer remissão ao preâmbulo do AI-1, o texto do ato de dezembro de 1968 justifica seu caráter excepcional pela necessidade de constituição dos “meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira política e moral do Brasil, (para) enfrentar de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional de nossa Pátria” (BRASIL, 1968d).

A afirmação da preponderância do processo sobre a obra revolucionária não poderia ser mais eloquente. Os quatro anos e oito meses decorridos desde o 31 de março foram insuficientes para cumprir os objetivos iniciais do movimento. O primeiro *considerando* exprimiu de maneira crua, que a “revolução brasileira” viera para ficar por mais, muito mais, tempo e necessitava de “meios” coercitivos cada vez mais poderosos. Em função disso, o prólogo do AI-5 sustenta que

[...] o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos (constantes do *considerando* anterior- n.a.) e pela ordem e segurança interna, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou categoricamente, que “não se disse que e

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

Revolução foi, mas que é e continuará” e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido (BRASIL, 1968d, grifo nosso).

O texto, além de afirmar peremptoriamente a continuidade do processo revolucionário, situa os oponentes da revolução num campo inimigo. A ação do Governo da República tornara-se uma ação de guerra, a clássica guerra revolucionária que se trava contra aqueles que se opõem ostensivamente ao regime e, em especial, ao que se atrevem a investir contra a ordem política por ele construída. Não é necessário muito esforço para ouvir os ecos da célebre pergunta de Robespierre que tanto emulou o Terror: “Os inimigos de dentro não estarão de acordo com os inimigos de fora?” (LEFEBVRE, 1966, p.338-339).

A luta da Revolução confunde-se assim com a luta pela própria sobrevivência da nação, desloca-se, portanto, do plano das escolhas para o campo da necessidade, e, a necessidade, é claro, se sobrepõe a tudo, inclusive à lei. Nesta visão, não há projeto alternativo capaz de manter a autonomia e a integridade nacionais, por isso mesmo essa luta é vital. Mais do que a disputa entre projetos nacionais concorrentes, ela é uma necessidade, na qual se funda uma legitimidade superior a qualquer outra, inclusive à ordem constitucional. Por isso, ainda no corpo de *considerandos* se justificou a superposição de mais um ato de exceção à pretensamente inviolável Constituição de 1967, em vista de “[...] que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la [...] [o que] torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução [...]” (BRASIL, 1968d).

Essas medidas atingiram diretamente dispositivos contidos na Constituição promulgada em 1967. O artigo 2º do AI-5 promoveu uma dupla subtração de prerrogativas do Poder Legislativo. Primeiramente, ao conferir ao presidente a capacidade de “decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República” (BRASIL, 1968d).

A pálida autonomia da representação parlamentar, que remanesceu após a consolidação de leis de exceção na Constituição de 1967, foi assim fortemente restringida. De pouco adiantou o tímido aparato de equilíbrio entre os poderes da República embutido na lei constitucional, pois

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

o AI-5 seria arrogantemente explícito quanto à prevalência do Executivo sobre os demais poderes.

No artigo 7º, a decretação do estado de sítio por parte do presidente, que, segundo o artigo 153º da Constituição de 1967 teria “[...] duração [...] salvo em caso de guerra, não superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo” (BRASIL, 1968c, p.230), passa a ter extensão temporal indefinida pois pelo referido artigo “O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo” (BRASIL, 1968d).

Ademais, estando o Congresso em recesso, a fundamentação da decretação do estado de sítio sequer torna-se objeto de análise parlamentar. Se for considerado o fato de que essa decretação implica em suspensão das garantias constitucionais, a conclusão inevitável é a de que o AI-5 levou praticamente ao limite o arbítrio do Executivo, conferindo ao Presidente da República poderes formalmente ditatoriais.

Entretanto, nenhum dos artigos do AI-5 é mais paradigmático do avanço autoritário do que o de número 4. Por esse dispositivo,

No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - Aos membros dos legislativos federal, estaduais e municipais, que tiveram seus mandatos cassados, não serão dados substitutos, determinando-se o *quorum* parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos (BRASIL, 1968d).

Nesse único artigo foram atingidos os direitos políticos individuais, a representação parlamentar e a própria representatividade das casas legislativas. De uma só penada, os espaços institucionais disponíveis para o exercício de oposição ao regime foram completamente interditados.

O AI-5 inaugurou dessa maneira o período mais sombrio do regime militar, no qual a dinâmica ditatorial se impôs de forma implacável, alijando da atividade política ou simplesmente eliminando fisicamente seus opositores. Iniciou-se assim um surto autoritário do qual, aparentemente, só os *duros* saem vitoriosos.

Mas, sob essa aparência, alguns atores políticos lograram seus objetivos, através de condutas aparentemente corajosas, mas pouco atentas às consequências. Seis anos após o

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

dramático desfecho de dezembro de 1968, o ex-deputado Márcio Moreira Alves escreveu um depoimento acerca dos fatos dos quais foi ator privilegiado. Em livro com o sugestivo título é “O Despertar da Revolução Brasileira”, Márcio Moreira Alves relata que

Todas as minhas atividades parlamentares haviam sido uma longa e concatenada provocação. [...] A estratégia por trás de nossas provocações tinha por objetivo principal fortalecer a verdadeira oposição, especialmente a estudantil, a fim de que pudéssemos despertar um suficiente apoio das classes médias e, com ajuda de um grupo de militares desiludidos com a impopularidade do Exército e com sua política antinacionalista, ensaiar uma mudança do regime [...] Acreditávamos que somente depois que se tornasse cristalino que o sistema não toleraria a mínima oposição, que reprimiria pela violência qualquer movimento por um pouco de mais justiça social, ou mesmo para a melhoria das condições de vida das massas, é que surgiria a possibilidade de organizar-se um movimento revolucionário, para se transformar em uma alternativa ao poder da reação. Deduzimos que a fachada democrática constituída pela ditadura e da qual o Congresso fazia parte tinha de ser destruída... (ALVES, 1974, p.29-32, grifo nosso).

Se o objetivo maior do grupo ao qual pertencia o ex-deputado era o de “despertar a revolução”, ele foi plenamente realizado. No entanto, a revolução despertada não era precisamente a que ele imaginava, mas a “Revolução brasileira” do regime militar.

Entre dezembro de 1968 e outubro de 1969, ela esteve mais acordada e ativa do que nunca. Nesse período, a elite militar dirigente adquiriu o maior grau de autonomia de que desfrutou durante todo o regime de 1964. A ausência de respeito aos direitos individuais e a coação como método político, ao lado do crescimento vertiginoso da economia, foram fatores de forte impulso à consolidação da “Revolução”. Enfim, como previa o sr. Márcio Moreira Alves, “revolução brasileira” se concretizou, cabendo apenas o reparo que os objetivos que ela perseguia, bem como os dirigentes que a orientavam, eram exatamente os opostos àqueles imaginados pelo parlamentar carioca.

Contudo, não se pode imputar ao ex-deputado a responsabilidade integral pelo incidente que seu peculiar discurso deflagrou.

Desde meados de 1966, a descrença nas possibilidades do exercício de oposição nos marcos legais do regime militar havia se manifestado. Em 25 de julho de 1966, o avião do então Ministro da Guerra e candidato único à presidência, general Arthur da Costa e Silva, sofreu um atentado frustrado no Aeroporto dos Guararapes, Recife, cuja autoria foi reivindicada pelo grupo guerrilheiro Ação Popular. Meses depois, em novembro, será a vez da também frustrada tentativa

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

de guerrilha empreendida por militares ligados ao ex-governador Leonel Brizola, na Serra do Caparaó, entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo (SKIDMORE, 1988). Essas duas ações arrojadas foram o prólogo um surto de violência política que se intensificaria a partir de 1968.

A morte de Ernesto “Che” Guevara na selva boliviana, em 8 de outubro de 1967, ao contrário do que seria de se esperar, não desencadeou uma revisão crítica da guerrilha como expediente político. Inversamente, a despeito do fracasso tático, o exemplo do carismático líder guerrilheiro continuou a servir de estímulo à adoção dessa tática, como forma de enfrentamento do regime militar brasileiro. A partir de junho de 1968 ocorreram várias ações de guerrilha urbana e rural, que iriam se intensificar na medida em que a “via legal” perdia adesão, sobretudo no seio da juventude universitária, de forma que, simultaneamente à radicalização do movimento estudantil em junho/julho de 1968, houve a progressão da luta armada contra o regime.

Em 22 de junho de 1966 a denominada “Vanguarda Popular Revolucionária” assaltou o Hospital Militar do Cambuci, na capital paulista, de onde foram levadas armas e munições. Quatro dias depois, em 26 de julho, no mesmo momento em que se realizava no Rio de Janeiro a “Passeata dos cem mil”, a Vanguarda Popular Revolucionária fez explodir um automóvel carregado de explosivos contra o prédio aonde se localizava o comando do II Exército, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo. Essa ação se deu supostamente em resposta ao repto lançado pelo general Carvalho Lisboa, comandante do II Exército, que reagiu com uma bravata ao assalto ao Hospital Militar, desafiando os “subversivos” não se ocultarem na clandestinidade e a atacarem o seu quartel de “peito aberto” (GORENDER, 1987).

Poucos dias depois, em 1º de julho de 1967, o grupamento chamado Comando Libertador Nacional - COLINA, confundiu o major do Exército da Alemanha Ocidental Edward von Westernhagen com o capitão boliviano Gary Prado, um dos captores de Guevara, e “[...] por fatal erro de identificação” (GORENDER, 1987, p.130) disparou dez tiros contra o militar alemão. Desse momento em diante, entrariam em franca atividade uma série de grupamentos armados, desencadeando uma ofensiva guerrilheira, que se intensificou na mesma proporção em que a credibilidade da prática política institucional decaía. O setor da esquerda que optou pela luta em torno das chamadas “liberdades democráticas”, basicamente o PCB- Partido Comunista Brasileiro, via-se assim progressivamente isolado, perdendo bases e quadros dirigentes em profusão para os grupamentos adeptos da luta armada. O PCB tentou ainda travar, sem sucesso,

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

uma luta ideológica, dirigindo aos seus detratores de esquerda a acusação de quererem “[...] reviver, com roupas ‘novas’ de guerrilhas, a concepção da revolução feita a partir de focos insurrecionais aventureiros, desligados do movimento real de massas” (PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, 1980, p.184).

Desligada do movimento real de massas, ou não, a “verdadeira oposição” do ex-deputado Moreira Alves emergia como uma força telúrica, desencadeando eventos espetaculares, que alimentavam com grandes façanhas o imaginário heroico e impulsionavam talvez a maior escalada de violência política que o país conheceu nesse século, pois ainda que inicialmente despreparados para reagir às ações armada da esquerda, os militares “[...] foram aprendendo [...] Cada vez que acontecia uma dessas ações, criava-se um clima de exacerbação, e, assim a reação foi num crescendo” (D’ARAÚJO; CASTRO, 1997, p.214- 215).

Conforme descreveu o ex-presidente Geisel, instalou-se uma pedagogia sinistra, na qual, a cada ação da esquerda, correspondia uma reação de intensidade superior do aparato repressivo. Assim, no dia 12 de outubro, um comando conjunto da VPR/ALN fuzilou o capitão americano Charles R. Chandler, no bairro paulistano do Sumaré, enquanto, naquele mesmo dia, a polícia paulista detinha 739 participantes do Congresso da União Nacional dos Estudantes em Ibiúna (D’ARAÚJO; CASTRO, 1997).

A progressão da violência política de esquerda teve como um dos seus efeitos a expansão do aparato repressivo oficial e o ressurgimento de um setor civil de direita, que com ele passou a interagir organizadamente.

Em São Paulo, estruturou-se o Comando de Caça aos Comunistas, o CCC, composto principalmente por estudantes da Faculdade Mackenzie, mas contando também entre seus efetivos com policiais em “missão”. Entre julho e dezembro de 1968, esse grupo se notabilizou por invadir teatros e agredir atores e espectadores, além de detonar bombas contra locais de reunião de esquerdistas. Mas, essa violência civil da direita, se comparada à investida que setores dos militares desencadeariam a partir de dezembro de 1968, era apenas um arroubo juvenil. Gozando de uma autonomia em relação aos controles estatais e sociais, inédita na história política do Brasil, os *duros* fariam mais do que nunca justiça a esta qualificação.

O ano de 1968 encerrou-se, dessa forma, sob o signo da radicalização política. De um lado aqueles que candidamente imaginavam, de acordo com o consagrado jargão, “acirrar as contradições a fim de criar as condições subjetivas para a revolução”. De outro, os *duros*, que

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

agora detinham efetivamente as “condições objetivas” para concluir o ciclo de expansão autoritária que se iniciara no primeiro governo militar.

Militante incorrigível do otimismo, o experiente jornalista político Carlos Castello Branco, na sua coluna do Jornal do Brasil de 15 de dezembro de 1968 ainda vislumbrava a possibilidade do ânimo de moderação dominar as ações do presidente Costa e Silva que “[...] tem uma imagem de homem moderado e de sentimentos humanitários. Resta saber se terá condições de exercer com a mesma moderação do seu antecessor os tremendos poderes de que se investiu após tanta excitação” (BRANCO, 1978, p.563).

A resposta à pergunta de Carlos Castello Branco não tardou mais do que algumas horas, e, ele a recebeu pessoalmente na manhã do dia 14 de outubro, quando foi detido nas dependências da Polícia Especial do Exército, aonde permaneceria por quatro dias.

Estava instalado o ciclo do terror resultante do percurso que em pouco mais de quatro anos nos levou das franquias da Carta de 1946 ao império da violência incontida dos agentes do Estado amparada no Ato Institucional no. 5.

THE LAW AND THE STRENGTH IN BRAZILIAN MILITARY REGIME: TO THE BANS OF THE BROAD FRONT FOR INSTITUTIONAL ACT NO. 5

ABSTRACT: *This article analyses the Brazilian political process in the period between the beginning of the government of general Arthur da Costa e Silva in March 15, 1967 and the edition of the Institutional Act No. 5 (December 13, 1968). Through the analysis of the key moments in this context, seeks to qualify the actions of the main political players in terms of their goals and strategies and assess the impact that they had on the production of authoritarian legislation.*

KEYWORDS: *Policy. Military regime. Authoritarian legislation. Elite military leader.*

REFERÊNCIAS

ALVES, M. M. **O despertar da revolução brasileira.** Lisboa: Seara Nova, 1974.

AO POVO brasileiro. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 21 jul.1968, 1º. Caderno, p.05. Nota da CNBB.

ATO do governo põe fim à frente. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 06 abr. 1968, 1º. Caderno, p.3.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

BRANCO, C. C. **Os militares no poder**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Anais da Câmara dos Deputados**. Brasília, 1968a. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp>. Acesso em: 21 jun. 2011.

_____. Senado. Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1968b. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=193223&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

_____. Senado. Diretoria de Informação Legislativa. **Anais da Constituição de 1967**. Brasília, 1968c. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1967/1967%20Livro%203.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2011.

_____. Senado. **Ato Institucional no. 5**, de 13 de dezembro de 1968. Brasília, 1968d. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5&tipo_norma=AIT&data=19681213&link=s>. Acesso em: 3 dez. 2013.

BRASIL. Senado. Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 mar. 1967. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=191874&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

BRASIL. Senado. Decreto-lei nº 9.775, de 4 de janeiro de 1946. Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 1946. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=154591&tipoDocumento=DEL&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

COSTA reata tradição. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 4 jan. 1968, p.1.

D'ARAÚJO, M. C.; CASTRO, C. (Org.). **Ernesto Geisel**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

EDITORIAL. **Tribuna da Imprensa**, Rio de Janeiro, 19 abr.1967, p.1.

GOMES, L. M. G. Cronologia do 1º ano do governo Costa e Silva. **Dados**: revista de ciências sociais, Rio de Janeiro, n.4, 1968. P.199-220.

GORENDER, J. **Combate nas trevas**. São Paulo: Ática, 1987.

LEFBEVRE, G. **A revolução francesa**. São Paulo: Ibrasa, 1966.

A lei e a força no Regime Militar Brasileiro: da proscrição da Frente Ampla à edição do Ato Institucional nº 5

MANIFESTO dos oficiais da EsAO. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 8 dez.1968, 1º caderno, p.5.

NOTA do MDB. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 out. 1967, 1º Caderno, p.5.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. (Org.). **PCB: vinte anos de política 1958-1979: documentos**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

PASSARINHO, J. **Um híbrido fértil**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1996.

SILVA, G. C. e. **Conjuntura política nacional: o Poder Executivo e geopolítico do Brasil**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1981.

SKIDMORE. T. E. **Brasil: de Castelo a Tancredo (1965-1985)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.